



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 175/2017 - TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2017

Termo de Contrato n.º 125/17, para a **contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil para construção de Escola Municipal Professora Rita de Cássia Campos Silva**, que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas e a empresa **SOLIDA ENGENHARIA LTDA**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes abaixo qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.675.959/0001-92, representado por seu Prefeito, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SOLIDA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.835.372/0001-63, Inscrição Estadual n.º 525.991.484.00-38, sediada na Rua Marechal Deodoro n.º 480, bairro Jardim Santa Lúcia, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por sócio/administrador, o Sr. Flávio Henrique Cobra Borges, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF n.º 918.320.126.20 e RG n.º M-6.890.127 SSP/MG, residente e domiciliado em Pouso Alegre/MG, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil para construção de Escola Municipal Professora Rita de Cássia Campos Silva**, ensino fundamental com 04 salas, no Distrito do Itaim, por empreitada global. A obra da construção objeto deste Processo deverá obedecer ao projeto arquitetônico completo (desenhos técnicos, caderno de encargos, memorial descritivo e especificações), aprovados pelo FNDE/MEC e Minuta de Contrato, através do Processo Licitatório n.º 175/2017, Tomada de Preços n.º 002/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

2.2 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

2.3 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

2.4 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

2.5 - Utilizar-se de pessoal capacitado para todos os serviços técnicos, devendo, obrigatoriamente, dispor de engenheiro/arquiteto, registrados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, como responsáveis pelos serviços perante o Contratante.

2.6 - Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome do Contratante.

2.7 - Realizar os serviços contratados sempre em regime de atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Obras.

2.8 - Realizar os serviços no prazo contratado.

2.9 – Apresentar a este órgão, após o prazo de 10 (Dez) dias da assinatura do Contrato, o número da matrícula CEI - Cadastro Especial do INSS, relativo à obra a ser realizada, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra, e Garantia ou Fiança bancária do valor do contrato conforme consta da Cláusula 12.1.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

3.2 - A **CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

3.3 - Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

3.4 - Efetuar os pagamentos devidos conforme Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os Recursos Orçamentários para a contratação dos serviços objeto deste contrato são oriundos da Lei Municipal n.º 2.453 de 08 de Dezembro de 2016, sob as seguintes dotações: **02.04.03.12.361.1202.1.122.449051-426; e 02.04.03.12.361.1202.1.122.449051-427.**

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto do Contrato, o valor de R\$ 797.620,26 (Setecentos e Noventa e Sete Mil, Seiscentos e Vinte Reais e Vinte e Seis Centavos), de acordo com medições e liberação dos recursos financeiros pelo Órgão Conveniente. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal respectiva à medição realizada conferida pelo Setor de Engenharia deste município.

Parágrafo Único – Desse total 40% (Quarenta por cento) corresponde a mão de obra e 60% (Sessenta por cento) corresponde ao material utilizados para execução da obra.

5.2 – A obra será recebida pela Prefeitura após fiscalização e aprovação do Setor de Engenharia da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

5.3 - No valor já estão incluídos todos os custos e despesas com os profissionais referentes à remuneração, transporte, estadia e alimentação, inclusive, despesas diretas e indiretas, benefícios (BDI), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste ajuste.

5.4 - Para o efetivo pagamento a Contratada deverá apresentar:

- a) Nota Fiscal dos Serviços;
- b) A matrícula da obra junto ao INSS (CEI); e
- c) Prova do recolhimento do INSS e do FGTS, acompanhado da relação nominal dos empregados, alocados na obra (guia do FGTS), bem como de todos os seus encargos trabalhistas, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo estimado para a execução dos serviços será de **09 (Nove) meses**, contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pelo Contratante, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão Contratante.

6.2 - Os prazos de início de execução e de conclusão dos serviços, admitem prorrogações, mantidas as demais cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivos de rescisão:

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais.
- b) O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais
- c) A lentidão, o atraso injustificado ou a paralisação na execução do contrato.
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado.

7.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** (art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da referida Lei.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da Legislação.

7.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4 - Ocorrendo rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do disposto no § 2º do Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA LICITAÇÃO

8.1 - A presente contratação está sendo feita com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e segue o que está estabelecido no Processo Licitatório n.º 175/2017, Tomada de Preços n.º 002/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA - DA MOEDA

9.1 - O pagamento deverá ser feito em moeda corrente do País.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

11.1 - Sem prejuízo da faculdade de rescisão do contrato, bem como de outras sanções previstas no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, o inadimplemento do contrato sujeitará a Contratada ao pagamento das seguintes multas, incidente sobre o valor atualizado do contrato:

a) Recusa do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo indicado: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato;

b) Atraso injustificado na execução das etapas dos serviços, inferior a 15 (Quinze) dias: 0,3% (Três Décimos Por Cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

c) Atraso injustificado na execução das etapas dos serviços, superior a 20 (Vinte) dias: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato, acrescido de juros de mora fixado em 0,3% (Três Décimos Por Cento) por dia de atraso;

d) Inobservância do nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato;

e) Subcontratação, total ou parcialmente, do objeto do contrato sem prévia autorização formal do município de Cachoeira de Minas/MG: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato;

f) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato;

g) Inadimplência injustificada na entrega do objeto da licitação, inferior a 30 (Trinta) dias: 0,3% (Três Décimos Por Cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

h) Inadimplência injustificada na entrega do objeto da licitação, superior a 30 (Trinta) dias: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato, acrescida de juros de mora fixado em 0,3% (Três Décimos Por Cento) por dia de atraso;

i) Desistência do contrato: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato;

j) Atraso injustificado em iniciar os serviços, inferior a 05 (Cinco) dias: 0,3% (Três Décimos Por Cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

k) Atraso injustificado em iniciar os serviços, superior a 10 (Dez) dias: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato e rescisão automática do mesmo.

11.2 – Facultada a defesa prévia do interessado, as multas prevista no presente edital serão descontadas da garantia prestada, dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Cachoeira de Minas/MG, ou ainda, quando for caso, cobradas judicialmente.

11.3 - As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.4 - O recolhimento das referidas multas, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Cachoeira de Minas/MG, no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

12.1 – O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (Cinco Por Cento) do valor do contrato e deverá cobrir o prazo contratual de execução da obra, até seu recebimento definitivo, devendo ainda ser prorrogada a sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual.

12.2 – A garantia à execução poderá ser prestada em quaisquer das modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, ou seja, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.3 – A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subseqüente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeira de Minas, 07 de Agosto de 2017.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sr. Flávio Henrique Cobra Borges
SOLIDA ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF/RG:

